

## **REGULAMENTO INTERNO DO Núcleo de Educação Ambiental (NEA) DO IFES CAMPUS PIÚMA**

### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º – O Núcleo de Educação Ambiental (NEA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus Piúma é o órgão encarregado de integrar ações de educação ambiental no campus e disseminar técnicas de manejo dos recursos naturais de maneira sustentável para o estado. Será concretizado por meio de programas, projetos, eventos e ações socioambientais, as quais possibilitem inovação nos âmbitos da pesquisa, ensino e extensão, voltados à conservação dos ecossistemas costeiros, além da valorização das práticas pesqueiras e aquícolas. É sediado na Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce no município de Piúma, no estado do Espírito Santo.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 2º – O NEA tem por objetivo geral desenvolver ensino, pesquisa e extensão voltados ao desenvolvimento sustentável e conservação de recursos naturais, baseados no reconhecimento da diversidade biológica, cultural e ecológica dos ecossistemas costeiros, bem como na articulação entre os campi do Ifes e articulação do campus com o poder público e com as entidades e organizações da sociedade civil, com vistas à promoção da sustentabilidade socioambiental.

Parágrafo único – O NEA, tem ainda, como objetivos específicos:

- I. Elaborar programas, projetos e eventos especializados nas áreas de educação ambiental e sustentabilidade dos diversos ecossistemas e de sistemas pesqueiros e aquícolas;
- II. Colaborar com grupos de pesquisas e de estudos, além de organizar cursos, eventos, seminários e publicações;
- III. Subsidiar a elaboração de ações em Educação Ambiental e elaboração de políticas públicas para favorecer a conservação dos diferentes ecossistemas;
- IV. Participar na elaboração e execução do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) do Campus Piúma;
- V. Articular as ações socioambientais promovidas pelo campus com os demais campi do Ifes;
- VI. Contribuir para a formação da cidadania socioambiental através da articulação do campus com o poder público e com as entidades e organizações da sociedade civil com vistas à promoção da sustentabilidade.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º – São atribuições do NEA:

- I. Promover a integração entre os participantes através de reuniões de caráter acadêmico-científicas, seminários, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área em questão;
- II. Propor à Diretoria-geral um calendário anual de eventos ambientais a serem realizados;
- III. Assessorar na elaboração e execução de projetos relacionados à educação ambiental e sustentabilidade;
- IV. Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com demais entidades afins;
- V. Contribuir para a elaboração e execução de convênios, acordos e parcerias (entre outros) e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VI. Manter o campus informado sobre as atividades do NEA;
- VII. Estruturar e manter um banco de dados sobre as atividades desenvolvidas;
- VIII. Manter um acervo bibliográfico e biológico sobre os temas em questão;
- IX. Colaborar na elaboração, estruturação e implantação de unidades de pesquisa e extensão;
- X. Assessorar entidades, grupos constituídos e movimentos externos ao campus no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse na área de educação ambiental e sustentabilidade;
- XI. Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos ao campus, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de educação ambiental e sustentabilidade;
- XII. Fornecer declarações de participação em projetos de pesquisa, extensão, seminários e em outros eventos promovidos pelo NEA;
- XIII. Preparar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do campus.

### **CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES**

#### **SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º – O NEA deverá ser constituído por servidores, podendo também ser composto por pesquisadores internos e externos, estudantes do Ifes e de outras instituições, além de representantes da sociedade civil, membros de outros grupos organizados e de escolas municipais, estaduais e federais da região.

Art. 5º – A admissão de participantes (Servidores e demais membros da sociedade civil) será feita mediante solicitação à Coordenadoria Geral do NEA, ou a convite desta e submetido à aprovação da Assembleia Geral;

§ 1º – Os participantes não estarão sujeitos ao pagamento de taxas de inscrição e mensalidades ou anuidades.

§ 2º – O NEA aceitará a participação de, no máximo, 30 integrantes efetivos, nomeados em portaria específica, publicada pela Diretoria-geral do campus.

§ 3º – Periodicamente serão realizadas seleções de novos integrantes para participação nas atividades do NEA.

§ 4º – Os participantes não estarão sujeitos ao recebimento imediato de bolsas de pesquisa e/ou extensão. As bolsas poderão ser concebidas à medida que os projetos forem aprovados pelas instituições de fomento, bem como por meio de projetos junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão do Ifes e de outras instituições federais.

## **SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES**

Art. 6º – Todos os participantes têm direito a:

- I. Participar dos eventos, pesquisas e atividades de educação ambiental promovidas pelo NEA;
- II. Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NEA, mediante a Assembleia Geral;
- III. Participar das reuniões do NEA, tendo direito a manifestar suas opiniões e de voto unitário;
- IV. Possuir carga horária semanal específica oficializada por meio de Portaria da Diretoria-geral; (Coordenador(a): cinco a dez horas; Vice-coordenador(a) e Secretário(a): três a cinco horas e demais participantes: duas a quatro horas de acordo com as atividades a serem desenvolvidas e carga horária disponível, com aprovação do chefe imediato);
- V. Receber certificado relativo a sua participação nas ações promovidas pelo NEA, desde que cumprida, no mínimo, 75% de presença.

Parágrafo único: Fica condicionado à aprovação da chefia imediata, se necessário em colegiado ou reuniões de coordenação, o acúmulo de carga horária destinada ao NEA do servidor que participar de mais de um núcleo do campus.

Art. 7º – Todo participante deve:

- I. Cumprir o Regulamento Interno;
- II. Acatar as decisões que venham a ser deliberadas em Assembleia Geral e submetidas à aprovação da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do campus;
- III. Participar das reuniões para as quais for convocado, tendo no mínimo 75% de presença, salvo em casos de ausência justificada;
- IV. Cumprir com o mínimo de 75% da carga horária estabelecida de acordo com suas atribuições;
- V. Zelar pela fiel consecução das finalidades do NEA;
- VI. Zelar pelo patrimônio moral e material do NEA;
- VII. Cumprir todas as funções para as quais se propuser (encargos, comissões, coordenações, etc.);
- VIII. Solicitar o seu desligamento à Coordenadoria Geral do NEA, na impossibilidade de cumprir suas obrigações;
- IX. Informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo à Coordenadoria Geral do NEA, justificando por escrito o motivo de seu afastamento. Caberá à Coordenadoria Geral informar em assembleia o afastamento de participantes;
- X. Portar vestimentas condizentes com o ambiente de trabalho ou com a formalidade que determinadas condições exigem.

Art. 8º – Qualquer participante poderá ser desligado do quadro social do NEA pelo não cumprimento de suas obrigações, contidas neste Regulamento Interno, após deliberação em Assembleia Geral, cabendo ao participante o direito de recurso.

## **CAPÍTULO V**

## **DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 9º – O NEA tem a seguinte estrutura:

- a) Assembleia Geral ou reuniões periódicas a serem realizadas de acordo com a demanda das atividades, podendo ser semanal, quinzenal ou mensal.
- b) Um(a) Coordenador(a) Geral, um(a) vice-coordenador(a); um(a) secretária(o) e demais participantes;
- c) Estagiários / bolsistas / voluntários dos cursos ofertados pelo Ifes, bem como de outras instituições de ensino, pesquisa e extensão.

### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 10 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do NEA, sendo soberana em suas decisões, respeitando o disposto neste Regulamento Interno. Ela é constituída por todos os participantes.

Art. 11 – A Assembleia Geral, presidida pelo Coordenador Geral, reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador Geral ou por requerimento assinado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos participantes.

§ 1º – A convocação sempre será feita por escrito e/ou e-mail, através da Secretaria, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º – As Assembleias Gerais só se reunirão com no mínimo a maioria absoluta dos membros, em primeira chamada; e com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros em segunda chamada quinze minutos depois.

Art. 12 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar o Regulamento Interno, apreciar as alterações solicitadas pelos seus membros e modificá-lo, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes;
- II. Eleger e nomear o Coordenador(a) Geral, Vice-coordenador(a) e Secretário(a);
- III. Aprovar Plano de Trabalho anual do NEA, definindo os delineamentos políticos e estratégicos;
- IV. Julgar e aprovar as prestações de contas apresentadas pela Coordenadoria Geral do NEA;
- V. Apreciar e julgar os relatórios apresentados pela Coordenadoria Geral do NEA;
- VI. Deliberar soberanamente a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;
- VII. Decidir sobre admissão ou afastamento compulsório de participantes, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes. Em caso de afastamento, com direito à ampla defesa e contraditório;
- VIII. Solicitar a substituição da Coordenadoria Geral do NEA, pela decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

### **SEÇÃO II – DA COORDENADORIA GERAL**

Art. 13 – A Coordenadoria Geral é órgão executivo do NEA e se compõe de:

- I. Coordenador(a) Geral
- II. Vice-coordenador(a)
- III. Secretário(a)

§ 1º – Poderão se candidatar ao cargo de Coordenador Geral, servidores efetivos do Ifes - Campus Piúma, que componham a equipe do NEA, com carga horária

mínima semanal disponível de cinco horas, que serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os participantes em reunião especialmente convocada.

§ 2º – Para o cargo de Vice-coordenador poderão se candidatar servidores efetivos do Ifes - Campus Piúma, que componham a equipe do NEA, com carga horária mínima semanal disponível de três horas, que também serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os participantes em reunião especialmente convocada.

§ 3º – Para o cargo de Secretário poderão se candidatar quaisquer membros que componham a equipe do NEA, desde que tenha 18 anos de idade ou mais, com carga horária mínima semanal disponível de três horas, que também serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os participantes em reunião especialmente convocada.

§ 4º – O mandato dos membros da Coordenadoria Geral será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Compete ao Coordenador Geral orientar as atividades do Núcleo, com relação à pesquisa, ensino e extensão, sendo que o mesmo terá direito a candidatar-se em pleitos posteriores a qualquer um dos demais cargos da Coordenadoria Geral.

Art. 14 – Compete à Coordenadoria Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno;
- II. Incentivar projetos de pesquisa, ensino e extensão na área de atuação do NEA;
- III. Prestar contas, anualmente, por meio de relatório de atividades, recursos e finanças do NEA, à Diretoria de Pós graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV. Designar comissões internas;
- V. Zelar pelo patrimônio moral e material do NEA;
- VI. Coordenar a execução do programa previamente definido na Assembleia Geral.
- VII. Validar a carga horária cumprida pelos participantes junto às chefias imediatas;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos;

Art. 15 – Compete ao Coordenador Geral:

- I. Coordenar o funcionamento do NEA em todas as suas atividades, observando o Regulamento Interno e demais legislações aplicáveis;
- II. Propor políticas, planos, programas, projetos, estudos, bem como outras atividades a serem realizadas;
- III. Avaliar a participação dos integrantes e o desempenho das ações desenvolvidas pelo NEA;
- IV. Coordenar a implementação das proposições aprovadas em Assembleia Geral;
- V. Propor à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e Diretoria-geral do campus convênios, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, nos limites de sua competência;
- VI. Articular-se com autoridades e organismos do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do NEA, no limite de sua competência;
- VII. Administrar e movimentar os recursos do NEA de acordo com as leis vigentes;
- VIII. Zelar pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e outras operações relativas à administração financeira e patrimonial do NEA, dentro dos limites de sua competência, respeitando o Regulamento Interno do NEA e demais legislações aplicáveis;
- IX. Delegar competência para a prática de atos administrativos internos do NEA;
- X. Defender os interesses do NEA;
- XI. Convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria Geral;
- XII. Convocar as Assembleias Gerais;

Art. 16 – Ao Vice-coordenador compete:

I. Auxiliar o Coordenador Geral em todas as suas atribuições, coordenando e supervisionando as atividades, orçamento, administração, bem como as ações de articulação regional e de cooperação internacional, nos assuntos relativos aos interesses do NEA;

II. Substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos legais e/ou eventuais, bem como na ocorrência de ilícito penal ou por falta de probidade no exercício das funções delegadas.

Art. 17 – Ao Secretário compete:

I. Organizar e manter a movimentação de correspondências do NEA;

II. Secretariar as reuniões da Coordenadoria Geral e as Assembleias Gerais, lavrando as atas em um livro próprio e promovendo suas respectivas leituras;

III. Efetuar a convocação de Assembleia Geral por escrito e/ou por e-mail;

IV. Enviar anualmente à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do campus as atas das reuniões realizadas pelo NEA.

V. Colaborar com os projetos de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos pelo NEA.

VI. Supervisionar e atualizar o fluxo de pessoas e materiais do NEA, repassando a Coordenadoria Geral.

Art. 18 – Aos membros compete:

I. Cumprir carga horária estabelecida no edital de seleção ou plano de estágio;

II. Executar os projetos que lhe são encaminhados de acordo com as exigências dos coordenadores e o plano de trabalho estabelecido por ambas as partes;

III. Organizar a sala e demais espaços do NEA para que as atividades possam ser realizadas dentro de um planejamento prévio;

IV. Comunicar à Coordenadoria Geral do NEA o motivo de sua ausência em determinadas atividades planejadas por essa coordenadoria;

V. Elaborar relatórios semestrais das atividades realizadas;

VI. Apresentar seminários, de acordo cronograma estabelecido pela Coordenadoria Geral do NEA;

VII. Comunicar desistência em caso de afastamento, seja por motivos de saúde ou outros, para a Coordenadoria Geral do NEA;

VIII. Ser prestativo, disciplinado, responsável, pró-ativo, e participativo, dentro da proposta de ações e atividades determinadas pela Coordenadoria Geral do NEA.

## **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E RECURSOS**

Art. 19 – O patrimônio do NEA será constituído de bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei de doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Art. 20 – Constituem recursos do NEA dotação orçamentária, contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município; donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas; os provenientes de atividades ou eventos realizados.

Art. 21 – Ainda, podem ser obtidos valores e quantias em dinheiro ou equipamentos e materiais de limpeza, através de venda de resíduos sólidos e

líquidos para empresas de reciclagem que estejam oficialmente cadastradas para tal.

Art. 22 – Os recursos a que se referem os artigos anteriores serão geridos pela Coordenadoria Geral do NEA, movimentada exclusivamente pelo favorecido, firmado conjuntamente pelo Coordenador Geral e Vice-coordenador.

§ 1º - Os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente à manutenção das atividades e instalações do NEA;

§ 2º – Em caso de dissolução do NEA, seu patrimônio e bens serão revertidos ao Ifes - campus Piúma.

## **CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES**

Art. 23 – Será responsabilizado todo e qualquer membro do NEA pelos atos que atentem contra o livre exercício deste núcleo, contra probidade administrativa e contra o livre exercício dos direitos dos seus integrantes.

Art. 24 – A responsabilidade será apurada por uma Comissão de Inquérito de no mínimo 3 (três) participantes designados pela Assembleia Geral. Será chefiado pelo Coordenador Geral, ou em caso de impossibilidade deste pelo Vice-coordenador ou pelo Secretário, nesta ordem.

Parágrafo Único – O parecer da comissão de inquérito será submetido a Assembleia Geral, onde será apreciado e votado.

Art. 25 – A critério da Assembleia Geral, o integrante do NEA poderá ser punido com a perda do mandato, do cargo ou das funções que exerce no núcleo.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26 – É vedado o envolvimento do NEA em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Art. 27 – Os membros da Coordenadoria Geral não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos, exceto sob forma de coordenação de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão, financiados por empresas e instituições de fomento.

Art. 28 – Os integrantes do NEA não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Coordenadoria Geral ou obrigações por ela assumidas, nem pelas obrigações sociais.

Art. 29 – Os casos omissos deste Regulamento Interno serão decididos pela Coordenadoria Geral e referendados em Assembleia Geral.

Art. 30º – Este Regulamento Interno do NEA entrará em vigor após sua aprovação pela Coordenadoria do NEA, em Assembleia Geral e, em seguida, aprovação da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, Diretoria-geral e Conselho de Gestão do Ifes - Campus Piúma.

**Piúma, ES, 10 de dezembro de 2019**